

NOTA TÉCNICA 2896**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

SOLICITANTE: MM. JUIZ de Direito Dr. Antônio De Souza Rosa

PROCESSO Nº.:50069040720228130433

CÂMARA/VARA: UNIDADE JURISDICIONAL ÚNICA - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: ORS

IDADE: 62 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/ óleo de silicone e endolaser em olho esquerdo

DOENÇA(S) INFORMADA(S): H334

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Descolamento de retina (CID 10 H33.4) no olho direito esquerdo

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 41420

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002896

II – PERGUNTAS DO JUÍZO

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana concomitante com infusão de perfluorcarbono, óleo de silicone e endolaser para tratamento de edema macular diabético (EMD) com descolamento de retina tracional. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **Os procedimentos são cobertos**

pelo SUS. Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde..

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluocarbono endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.

Está indicado uma injeção de anti-VEGF antes da cirurgia como forma de redução dos vasos /edema facilitando o procedimento cirúrgico.

IV – CONCLUSÃO

- Os procedimentos são cobertos pelo SUS e estão indicados para doença informada
- Os medicamento aflibercepte e ranibizumabe estão incorporados ao SUS para o tratamento de edema macular diabético
- **Caso haja decisão pela liberação de um antiangiogênico, a recomendação é pela indicação do uso do bevacizumabe, nome comercial Avastin® pela sua eficácia clínica semelhante , menor custo e disponibilidade no SUS**
- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas

Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

- Portal do CONITEC
- Portal CNJ
- Portal

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA: 26/07/2022

NATS JUS TJMG